



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH  
Av. Paraná nº 83 Centro CEP: 68.388-000 Bannach - PA  
CNPJ: 01.617.946/0001-64 FONE(94) 3305-1211  
[https:// www.cmbannach.pa.gov.br](https://www.cmbannach.pa.gov.br)



## RESOLUÇÃO Nº 006/2016-GPCM-BA

BANNACH – PA, 09 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BANNACH – ESTADO DO PARÁ, PARA A LEGISLATURA 2017/2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH – ESTADO DO PARÁ, no uso de suas Atribuições Legais e nos Termos do Artigo 29 Inciso VI, Artigo 37 Inciso X, da Constituição Federal, respeitando como parâmetro básico o índice do limite máximo de 20% da remuneração atual do Deputado Estadual, o Teto Salarial do STF, e, respeitando o índice do limite com gasto de pessoal conforme a Receita Arrecadada do exercício anterior, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e respeitando o Artigo 29 Inciso VII o Artigo 29 –A Parágrafo 1º da Constituição Federal, faz saber que o Plenário aprova e a mesa Promulga a seguinte

### RESOLUÇÃO:

**ARTIGO 1º** - Fica fixado o subsídio mensal dos vereadores, para a Legislatura 2017/2020, em até R\$ 5.060,00 (Cinco mil e sessenta reais) mensais o teto máximo.

**ARTIGO 2º** - O presidente da Câmara Municipal de Bannach, pela responsabilidade do cargo, receberá 50% (cinquenta por cento) a mais do valor pago aos demais vereadores em parcela única diferenciada.

**ARTIGO 3º** - O Vereador que deixar de comparecer à reunião ordinária da Câmara ou dela se retirar durante a ordem do dia, terá descontado o correspondente a razão de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o subsídio mensal, em cada falta do total de sua remuneração, caso não houver justificativa e aceita pela Mesa Diretora da Câmara.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH  
Av. Paraná nº 83 Centro CEP: 68.388-000 Bannach - Pa  
CNPJ: 01.617.946/0001-64 FONE(94) 3305-1211  
[https:// www.cmbannach.pa.gov.br](https://www.cmbannach.pa.gov.br)



**PARAGRAFO ÚNICO** - Fica alterado o Artigo 211 do regimento Interno desta Casa de Leis, passando a ter a redação constante no Artigo 3º desta Resolução.

**ARTIGO 4º** - Esta **REVOLUÇÃO** entra em vigor à partir de 01 de janeiro 2017, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**VERº ALCIDES PEREIRA DOS SANTOS**

*Presidente da Mesa Diretora da CMB / ADM.:2016*

**VERº RENATO ADRIANO**

*1º Secretário*

**VERº GADIEL DA CRUZ RAMOS**

*2º Secretário*